

Márcia Castro

Advocacia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo nº 1069808-81.2014.8.26.0100

MARCAM FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA., por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do Pedido de Falência epigrafados, em cumprimento à r. decisão de fls. , requerer o **ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DO PEDIDO DE FALÊNCIA**, nos seguintes termos:

Em 23 de agosto de 2012, as partes firmaram o Contrato de Fomento Mercantil (Factoring), cujo objeto é o "fomento das atividades da CONTRATANTE pela CONTRATADA, (...), e que se dará mediante a prestação contínua de um ou mais dos seguintes serviços, avaliação da contratante, e seus devedores e de seus fornecedores acompanhamento de contas a receber e a pagar da contratante; fomento do processo produtivo e/ou mercadológico da contratante" (doc. 01), nos termos da Cláusula 2ª.



Márcia Castro

Advocacia

Dessa maneira, a Autora adquiriu da Ré os direitos creditórios (doc. 02) representados por 02 (duas) duplicatas, abaixo descritas (doc. 04), sendo essa aquisição devidamente formalizada e demonstrada pelo Termo aditivo anexo (doc. 03), em atendimento à Cláusula 11ª do referido Contrato.

Borderô 53						
Dcto.	Tipo	Sacado	CPF	Vcto.	Valor bruto	Valor Líquido
U-13.1	DM	Soleivan Martins	542.334.700-97	03/12/2013	R\$ 20.000,00	R\$ 19.245,77
U-13.1	DM	Soleivan Martins	542.334.700-97	03/01/2014	R\$ 20.000,00	R\$ 18.357,10

O sacado foi informado sobre a referida compra, firmando sua ciência na carta enviada no dia 08.11.2013 sobre o novo procedimento para a quitação de sua dívida (doc. 05).

No entanto, em que pese a confirmação pelo sacado da operação que originou os títulos cedidos, foi constatado o vício nesses títulos (operação simulada), já que se apurou que a operação foi simulada entre a Ré e o sacado. O sacado trabalha na Ré como executivo de negócios (doc. 06) e a operação de origem dos títulos (compra e venda de imóvel) inexistiu.

Por essa razão, em 14.01.2014, a Ré recomprou os 02 (dois) títulos viciosos por meio do Contrato de Confissão de Dívida (doc. 07), comprometendo-se a pagar em 5 parcelas de R\$ 9.090,96, todas as parcelas representadas por Notas Promissórias.

A primeira Nota Promissória foi paga parcialmente, sendo que as demais não foram quitadas no prazo estabelecido.

Assim, a Autora não viu alternativa a não ser levar a protesto as 04 (quatro) Notas Promissórias em discussão, a fim de possibilitar o ajuizamento do presente pedido de falência.

Portanto, em cumprimento à r. decisão e ao novo posicionamento da jurisprudência, requer o recebimento da presente petição como **aditamento ao pedido de falência**, a fim de informar esse D. Juízo a cerca da operação realizada entre as partes que originou as Notas Promissórias em discussão, juntando-se para

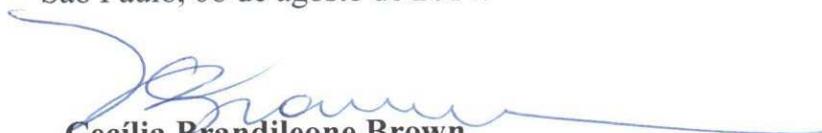
Márcia Castro

Advocacia

tanto o Contrato de Factoring, os títulos cedidos com vício em sua origem e o Contrato de Confissão de Dívida (recompra dos títulos viciosos), de modo a demonstrar a liquidez, certeza e executividade dos títulos, ora em análise.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2014.



Cecília Brandileone Brown
OAB/SP 222.476